



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra "C", lote 07, inscrição n.º 013594-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de FRENTE, que faz para a Trav. Maria Assunção de Azevedo ; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL DIREITA, que divide com propriedade pertencente a João Firmino da Silva; 15,00 m (Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com propriedade pertencente a Iomara de Oliveira Barcelos; e 10,00 m (Dez metros) nos FUNDOS, que divide com propriedade pertencente a Vera Lúcia Rosa Marques, perfazendo uma área total de 150,00M² (Cento e cinquenta metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE MAIO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO